PExt no HABEAS CORPUS Nº 548.096 - RJ (2019/0354185-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	ANTÔNIO JOAQUIM DA MOTTA
ADVOGADO	:	CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA - SC038329
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	HORÁCIO MANUEL CARTES JARA
ADVOGADOS	:	JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - PR008862
		EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO - PR035212
		BRUNA ARAÚJO AMATUZZI BREUS - PR057632
		ANA MARIA LUMI KAMIMURA MURATA - PR064295
		NIKOLAI OLCHANOWSKI - PR078396
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO

DECISÃO

ANTÔNIO JOAQUIM DA MOTTA pede a extensão da decisão liminar concedida ao paciente. Entretanto, para a aplicação do art. 580 do CPP, é necessário que as situações **fática** e processual entre o paciente e o requerente sejam **idênticas, o que não se verifica.** *In casu*, existe distinção entre o requerente e Horácio Manuel Cartes Jara.

Os dois suspeitos são tratados em tópicos distintos do ato judicial ora impugnado. A eles foram atribuídas condutas diversas. O requerente não está contextualizado no mesmo episódio de solicitação de U$ 500 mil por meio de carta, a ser entregue ao seu portador. Inexiste a similitude fática apta a atrair o atalho processual, por aplicação do art. 580 do CPP.

As alegações da defesa, eventualmente, podem culminar no reconhecimento da ilegalidade do decreto de prisão preventiva, mas devem ser deduzidas em habeas corpus próprio, impetrado em benefício do postulante.

Não é possível estender objetivamente a decisão de fls. 313-317 a Antônio Joaquim da Motta, pois, em relação a ele o Juiz especificou dados fáticos diferentes daqueles relacionados ao paciente, que demandam outra avaliação quanto aos pressupostos e requisitos da prisão preventiva. Inédita decisão precisa ser proferida para análise do seu pedido

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 899C05B2-FF7E-44AD-BE0E-DB894F6C191A

de revogação da medida cautelar.

À vista do exposto, **indefiro o pedido de aplicação do art. 580 do CPP**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 899C05B2-FF7E-44AD-BE0E-DB894F6C191A